CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKFX-6X9V-6J5R-4NJ5

A C Ó R D Ã O

TC-017478.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$11.665.665,93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaína Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Lavynia Bizzoto Zaparoli (OAB/SP nº 453.275) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. FALTA DE PROPORCIONALIDADE DOS REPASSES. TRANSFERÊNCIA DE

ATIVIDADE-FIM. DIVERGÊNCIAS DE VALORES. TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS. CONTRATAÇÕES SEM AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM OS DE MERCADO. NOTAS FISCAIS GENÉRICAS. PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À RASTREABILIDADE DA DESPESA. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, ainda, pela condenação da entidade à **devolução** ao erário do montante de R$ 6.962.550,00, com os devidos acréscimos legais até a data da efetiva devolução, **suspendendo-a** de receber novos repasses até ulterior regularização de sua situação perante esta Corte.

Determina, por fim, que a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKFX-6X9V-6J5R-4NJ5

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKFX-6X9V-6J5R-4NJ5